



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural - SEDER

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de **01 (uma) plantadeiras adubadeiras, 01 (uma) plaina agrícola, 01 (uma) carregadeiras frontal, 01 (uma) colheitadeira de forragens, 09 (nove) carreta agrícola hidráulica**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANTADEIRA ADUBADEIRA de 3 linhas - de plantio/adubação: depósito de semente com capacidade de no mínimo 45 litros cada;	UND.	01	R\$ 38.850,00	R\$ 38.850,00
02	PLAINA AGRÍCOLA largura de corte 2400 mm, com sistema de bomba trator, instalada no trator;	UND.	01	R\$ 36.633,33	R\$ 36.633,33
03	CARREGADEIRA FRONTAL com capacidade mínima de levantar de 1.100kgf à 3,00mts de altura, com concha de volume mínimo de 500 litros; com comando joystick; acoplamento com engate rápido; montagem no trator inclusa;	UND.	01	R\$ 57.472,50	R\$ 57.472,50
04	COLHEITADEIRA DE FORRAGENS; nova; capacidade mínima de processamento 30.000kg/hora; que colhe em área total de no mínimo 1,10 mts com espaçamentos de linha entre 80 cm; bica de saída 100% hidráulica, afim de permitir o lançamento do material picado em diferentes ângulos e sentidos; com roda de apoio; rolos frontais com engraxadeiras; com kit de transporte; acoplável e compatível com trator agrícola de 90 cv; acionada pela tomada de força;	UND.	01	R\$ 55.999,33	R\$ 55.999,33
05	CARRETA AGRÍCOLA HIDRÁULICA 6 toneladas com caçamba, com as seguintes características:	UND.	09	R\$ 27.975,36	R\$ 251.778,24



	carroceria em metal tipo plataforma com espessuradas chapas laterais mínimos: 2,0 mm, espessura chapa do assoalho mínimo.				
VALOR TOTAL:					440.730,43

- 2.3. A administração pública opta pela **licitação na modalidade pregão**, em conformidade com Art. 28, inciso I, em forma eletrônica **no menor preço por item**, conforme autorizado pelo Art. 33, inciso I. Esta abordagem visa garantir a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no Art. 5º e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa conforme o Art. 11.

A seleção do fornecedor com o **menor preço por item** atende aos requisitos do Art. 33, Inciso I e VI, assegurando que a administração pública obtenha o menor dispêndio financeiro, sem comprometer a qualidade dos bens ou serviços contratados.

- 2.4. A escolha dos fornecedores segue o critério de **menor preço e maior retorno econômico**, na forma do art. 33, inciso I e VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.5. A pesquisa de preço foi feita através de contratações similares feitas pela Administração Pública, com base nos parâmetros definidos pelo art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 12.981/2023, no caso da Lei nº 14.133/2021.

- 2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O apoio do município, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, fortalece a produção agrícola local, aumentando a competitividade dos pequenos e médios produtores e gerando impacto direto no desenvolvimento econômico da região. Com esses equipamentos, os produtores podem contar com maior precisão nas operações de campo, melhor preparo do solo, eficiência na colheita de forragens e um transporte mais adequado de insumos e colheitas. O município, ao oferecer esse tipo de suporte, estimula o crescimento do setor agropecuário, promovendo a sustentabilidade das atividades e gerando emprego e renda no campo.

Essa parceria entre a administração pública e os produtores rurais fortalece a economia local e regional, reduzindo custos operacionais para os agricultores e garantindo um aumento na qualidade e quantidade da produção. Além disso, o apoio público incentiva o uso de tecnologias e práticas mais modernas, promovendo a inovação no setor agrícola e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável. Portanto, a aquisição desses



implementos agrícolas traz benefícios não só aos produtores rurais, mas também ao município como um todo, aos investimentos o crescimento econômico e garantir uma maior qualidade de vida nas áreas rural.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução compreende na aquisição de 01 (uma) plantadeiras adubadeiras, 01 (uma) plaina agrícola, 01 (uma) carregadeiras frontal, 01 (uma) colheitadeira de forragens, 09 (nove) carreta agrícola hidráulica em conformidade com a necessidade do Município de Alegre/ES, especificadas na descrição da tabela do item 2.2.
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses, podendo ser prorrogado, na foma do Art. 105 da Lei 14.133/21, observando o exercício financeiro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contrato oferecera maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação.

5.1. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.1. Não será admitido a subcontratação do obejto licitatório.

5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.2.1. O contrato deverá realizar a transição de serviço com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informação do serviço executado.

5.3. SUSTENTABILIDADE

- 5.3.1. Não se aplica a este tipo de contratação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. PRAZO

- 6.1.1. O prazo de entrega é de 30 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única.
- 6.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa previamente aceita pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural.
- 6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as



razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

- 6.2.1. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural, localizada na [Rua Prefeito Antônio Lemos Jr., S/N, bairro Colina, Antigo Cibrazem em Alegre/ES, CEP 29.500-000](#) (clique no link para visualização no mapa).

6.3. FISCAL DE CONTRATO

- 6.3.1. O fiscal de contrato ficará encarregado de verificar se os serviços, bens ou obras estão sendo entregues dentro dos padrões de qualidade, prazos e condições especificados no contrato e na Nota Fiscal.

Fiscais: Willian José de Souza e Vantuil da Silva Vaillant.

7. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Junto à Nota Fiscal (NF) deverá ser anexada a correspondente AF ou constar na NF a indicação de seu número.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

- 8.1.1. O recebimento será realizado em etapas definidas, conforme descrito abaixo. Cada etapa será verificada e aprovada pela fiscalização da Administração antes do processamento do pagamento.

8.2. Liquidação

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



-
- 8.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.1. o prazo de validade;
 - 8.3.2. a data da emissão;
 - 8.3.3. os dados da execução do objeto e do órgão contratante;
 - 8.3.4. o período respectivo de execução do objeto;
 - 8.3.5. o valor a pagar; e
 - 8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.
- 8.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da execução do objeto nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa a ampla defesa.
- 8.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da execução do objeto, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *em IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A administração pública opta pela **LICITAÇÃO** por meio de processo de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, na forma do Art.28, inciso I, da Lei 14.133/2021, com o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo aos requisitos do Art. 33, Inciso I e IV, assegurando que a administração pública obtenha o menor dispêndio financeiro, sem comprometer a qualidade dos bens ou serviços contratados.



9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

- 9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



- 9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 440.730,43** (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- ✓ 035001.206050011.504.449052000000.15000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos - ficha –276.
 - ✓ 035001.206050011.504.449052000000.17000000001 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união - ficha –276.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alegre - ES, 07 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Amanda Montarrôys Nicoletti
Gerente de Assistência Técnica Rural

Aprovado por:

Antônio Gustavo Favato Costa
Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural (SEDER)